RECURSO AO PLENÁRIO EM FACE DO PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 609/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com base no parágrafo 1º do art. 68, da Resolução 910/91 do Regimento Interno recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação nº 609/2017 de nossa autoria, publicado no Diário Oficial do Legislativo, de 17.07.2017. Ressalta-se que a matéria merece a apreciação dessa Comissão e, por conseguinte, de todos os Vereadores desta Casa Legislativa pela sua relevância.

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

F-PL-014-02

DO MÉRITO

O PIN nº 609/2017, de autoria da Vereadora Rogéria Santos, trata-se de uma indicação ao Poder Executivo do Estado da Bahia, para que seja realizado o *"estudo de viabilidade para a implantação da segunda unidade da DECON – Delegacia de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia"*.

O Relatório do Setor de Análise e Pesquisa apresentou que tal proposição está de acordo com as normas regimentais e técnicas legislativas, bem como, alega a INEXISTÊNCIA de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe. Porém, discorreu que na presente proposição, ficou sugerido a realização de obras e/ou serviço, alegando estar em discordância com o regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final por sua vez, apresentou o parecer de rejeição e nele pontuou que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu artigo 209, "determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento".

Entretanto, a indicação não sugere a realização de nenhuma obra ou serviço, conforme entendimento equivocado da Comissão de e Justiça e Redação Final, mas que o Poder Executivo do Estado da Bahia proceda a um estudo de PLANEJAMENTO, para análise da implantação uma unidade da DECON - Delegacia de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia" dentro da estrutura estadual já existente. Ou seja, que realize o estudo de viabilidade na estrutura (imóveis) do Poder Executivo Estadual para que seja implantada uma unidade nesta estrutura. O comando do verbo ESTUDAR difere categoricamente do comando dos verbos REALIZAR e EXECUTAR.

Ademais, não é demasiada a relembrança da infinidade de proposições de Indicações aprovadas por essa emérita Comissão e no Plenário desta, cujo objeto é justamente o estudo de viabilidade.

Destarte, o motivo deste recurso ao Plenário em face ao parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final ao Projeto de Indicação nº 609/2017 faz-se necessário e plausível em benefício aos consumidores baianos para que estes tenham a garantia de proteção dos direitos previstos aos consumidores na legislação consumerista.

Logo, não existe ilegalidade ou inconstitucionalidade neste referido projeto, cabendo única e exclusivamente aprovação desta proposição em prol dos consumidores baianos.

Sendo assim, conclamo aos pares o apoio quanto à aprovação desta proposição indicativa.

DO PEDIDO

Por esta razão, recorremos ao Plenário desta Casa Legislativa em face do Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação nº 609/2017 de nossa autoria para pedir o apoio aos nobres edis para a aprovação desta proposição legislativa, onde propõe que seja realizado o estudo de viabilidade para a implantação da segunda unidade da DECON – Delegacia de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Sala das Sessões, em 31 de Agosto de 2017.

Rogéria Santos
Vereadora

01/09/2017 16:05 - PROTOCOLLO N.0000000002046